

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**

**EDITAL
Pregão eletrônico Nº 05-2024**

Boletim 05

A Pregoeira do Sescoop/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n. 005/2023 da mesma entidade, vem apresentar resposta aos questionamentos realizados por possíveis licitantes, nos termos que seguem:

Questionamento:

Boa tarde, pregoeira, tudo bem?

Reiterando nossa conversa via telefone, de maneira a melhor esclarecer o elucidado em edital:

8.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e *motivadamente* e, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

Ainda:

8.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora. Ou seja, diz o edital que a falta de manifestação motivada de intenção de recurso, em suma, não vale apenas "manifestação de sua intenção", qual acarreta DECADÊNCIA do direito de recorrer.

Como há a abertura do prazo de recorrer antes mesmo de termos acesso a todas as documentações da empresa classificada?

E se o recurso for com relação a um erro de classificação de proposta? A qual não tivemos acesso, como fica?

Ainda que o SESCOOP não se submeta a Lei de licitações, ele preza pelos princípios da transparência, isonomia e integridade nas contratações.

Dessa forma, a abertura do prazo recursal antes do acesso integral a documentação da licitante configura erro material, infração do princípio da ampla defesa e contraditório, o qual pode ocasionar até mesmo processo administrativo disciplinar.

Ainda que não haja previsão expressa dessa forma no regulamento do SESCOOP, é possível assim interpretarmos, uma vez que a omissões devem ser aplicadas normas do Direito Civil, em acordo com o art. 65 da RESOLUÇÃO Nº 2056/2023, prevista em edital.

Att.,
Marina

Resposta:

Conforme mensagem registrada no sistema eletrônico do banco do Brasil (licitações-e), no processo licitatório pregão eletrônico 05/2024, o presente questionamento torna-se intempestivo visto que a solicitação de questionamento por parte do fornecedor ocorreu as 12h59min do dia 03/04/2024. o prazo para manifestação se encerrou conforme segue abaixo:

“Comunico que em conformidade com o item 8.4. do edital, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importara a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora. Dessa forma, informa que o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação do interesse de recorrer das decisões proferidas no âmbito deste certame inicia a partir deste momento. PRAZO: 11h23min.”

O Presente boletim será publicado no site do SESCOOP/RS:
<http://www.sescooprs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>

Porto Alegre, 04 de abril de 2024.

Luciana Futuro Pfitscher
Presidente da Comissão Permanente de Licitações